



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSAFI/ /

**MONITORAMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO NO
PROCESSO N°**

CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000.

**CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT NA
ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA
ESTRATÉGIA, RISCOS, TRANSPARÊNCIA,
CESSÃO DE ESPAÇO,
AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES (EXCETO DE TI E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA), DIÁRIAS E
PASSAGENS, AJUDA DE CUSTO (EXCETO
AUXÍLIO-MORADIA), PERÍCIAS JUDICIAIS E
PATRIMÔNIO. ATENDIMENTO INTEGRAL DAS
DELIBERAÇÕES DO CSJT DECORRENTES DE
AUDITORIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE
ARQUIVAMENTO.** Homologa-se o Relatório
de Monitoramento elaborado pela
Secretaria de Controle e Auditoria -
SECAUD/CSJT, a fim de considerar
integralmente atendidas, pelo Tribunal
Regional do Trabalho da 7ª Região, as
deliberações prolatadas no acórdão
SJT-A-2301-65.2018.5.90.0000.

**Procedimento de Monitoramento de
Auditorias e Obras conhecido com
proposta de arquivamento homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000**,
em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de
Auditoria e Obras do cumprimento do acórdão proferido nos autos do
Processo CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000, contemplando as áreas de gestão
administrativa da estratégia, de riscos, da transparência, da cessão de
espaço, físico, das aquisições/contratações (exceto às relativas à
tecnologia da informação e comunicações e de obras e serviços de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

engenharia), das diárias e passagens, da ajuda de custo (exceto auxílio-moradia), das perícias judiciais e do patrimônio.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 7ª Região a adoção de 4 (quatro) deliberações.

A Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT - SECAUD, no Relatório de Monitoramento elaborado em dezembro de 2020, concluiu que foram integralmente cumpridas, pelo TRT da 7ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000 e, por consequência, as determinações do Acórdão CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão Administrativa do Tribunal Regional, no exercício de 2018.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO.

Nos termos dos arts. 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conheço do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON.

MÉRITO.

ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO N°
CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000. CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT.
HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO.

O Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON em exame tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do processo n° CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018, aprovado pelo Ato CSJT. GP. SG. N.º 333/201, alterado pelo Ato CSJT n.º 13/2018.

No acórdão, o Plenário deste Conselho determinou ao TRT da 7ª Região o cumprimento de 4 (quatro) deliberações. A Coordenadoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, no Relatório de Monitoramento elaborado em dezembro de 2020, concluiu que as deliberações foram integralmente cumpridas.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, no Relatório de Monitoramento, após análise dos documentos e informações apresentados pelo Tribunal Regional, assevera que "o monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000 revelou um nível pleno de aderência do TRT da 7ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal."

Destacou que de um total de 4 (quatro) determinações, todas foram cumpridas.

Finalmente, através do relatório de fl.1628, a Coordenadoria de Controle de Auditoria (CCAUD) em Relatório Final de Monitoramento, propôs ao CSJT considerar cumpridas as determinações relativas ao Processo CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000 e sugeriu o arquivamento dos presentes autos.

Para melhor compreensão, eis, na íntegra, o relatório final apresentado pela SECAUD:

1. INTRODUÇÃO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, cuja inspeção in loco transcorreu no período de 4 a 8 de junho de 2018, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018, consoante previsto no Ato CSJT n.º 333/2017, alterado pelo Ato CSJT n.º 13/2018.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 7ª Região a adoção de 16 medidas saneadoras, envolvendo as temáticas: Governança e Gestão da Estratégia, Gestão administrativa de riscos, Perícias Judiciais, Governança das contratações, Gestão do Patrimônio, Ajuda de Custo, Cessão de Espaço Físico e Concessão de diárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

Esta Secretaria, em seu primeiro relatório de monitoramento, considerou que 4 (quatro) deliberações não tinham sido plenamente cumpridas e propôs ao CSJT determinar ao TRT a adoção de medidas necessárias ao pleno cumprimento das deliberações contidas no Acórdão n.º CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000.

Por sua vez, o Plenário do CSJT homologou o aludido relatório de monitoramento e determinou ao TRT da 7ª Região a adoção de medidas efetivas para o cumprimento das deliberações ainda pendentes.

Para a realização do monitoramento, esta Secretaria encaminhou a RDI n.º 061/2020 ao Tribunal, que, em resposta, encaminhou documentação comprobatória do cumprimento das determinações.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções in loco, serão realizados testes complementares, se necessário.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL FIXANDO OS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE PERITOS JUDICIAIS

2.1.1. DETERMINAÇÃO

Publique, no prazo de 90 dias, edital fixando os requisitos a serem cumpridos para a contratação de peritos judiciais, tendo por base os estudos elaborados pela comissão instituída pela Portaria-Presidência TRT7 n.º 361/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Não foi possível identificar, à época, a publicação de edital de credenciamento/cadastramento de peritos e pagamento de honorários periciais.

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o TRT informou que o edital elaborado pela comissão constituída pela Portaria-Presidência TRT7 n.º 361/2018, com base na Resolução CSJT n.º 247/2019, foi publicado no DEJT no dia 15 de setembro de 2020 e no Diário Oficial da União no dia 16 de setembro de 2020, bem como dada ampla publicidade mediante publicação em jornal de grande circulação, conforme documentos comprobatórios.

Ainda, foi criado um serviço específico para o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no sítio eletrônico do Regional.

2.1.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas à SECAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.1.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 61/2020;
- Edital n.º 1/2020 - credenciamento de peritos;
- Publicação no Diário Oficial;

2.1.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.1.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Redução dos riscos de direcionamento das contratações de serviços de perícias e dos riscos de contratações acima dos valores de mercado.

2.2. AUSÊNCIA DE MODELO REGULAMENTADO DE CADASTRO ELETRÔNICO DE PERITOS E ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS

2.2.1. DETERMINAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

Estabeleça, no prazo de 90 dias, por meio de resolução administrativa, o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC).

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Não foi possível identificar a existência do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC), para determinar o pagamento de honorários periciais.

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o TRT informou que foi elaborada a Resolução Normativa TRT7 n.º 11, de 6 de novembro de 2020, que instituiu no âmbito do TRT7 o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (Sistema AJ/JT), com base na Resolução CSJT n.º 247/2019.

A aludida Resolução foi publicada no DEJT no dia 10 de novembro de 2020.

2.2.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas à SECAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.2.5. EVIDÊNCIAS

- Resolução Normativa TRT7 n.º 11/2020.

2.2.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.2.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Redução do risco de direcionamento das contratações de serviços de perícia, além de otimizar buscas e pesquisas, bem como validar informações de forma rápida e eficiente para a contratação desses profissionais.

2.3. IMPROPRIEDADE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA POR INOBSERVÂNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA NOS PAGAMENTOS DE PERÍCIAS JUDICIAIS

2.3.1. DETERMINAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

Abstenha-se, sob pena de responsabilidade, de acumular as requisições de um mesmo perito judicial para pagamento em conjunto posteriormente, considerando que tal prática onera indevidamente o orçamento consignado ao Tribunal Regional.

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O art. 124 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região estabelece que o "pagamento dos honorários efetuar-se-á mediante determinação do presidente do Tribunal, após requisição expedida pelo Juiz do feito, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação das requisições".

Verificou-se que a unidade responsável pela gestão orçamentário-financeira adotava a prática de acumular diversas requisições de pagamento para o mesmo perito com a finalidade de realizar o pagamento de forma acumulada.

Nesse contexto, partindo das disposições contidas no art. 124, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos do TRT, aquele Órgão, entre o período de determinação de pagamento e a efetiva realização de pagamento, acabava incorrendo indevidamente em maiores despesas de atualização monetária, contrariando o princípio da economicidade que deve reger os atos da Administração Pública.

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o TRT informou que, desde março/2020, a Divisão de Orçamento e Finanças passou a proceder aos pagamentos de processos de perícias individuais, observando rigorosamente a ordem cronológica de chegada dos processos.

Desse modo, encaminhou, como documento comprobatório, a Ata de Reunião n.º 1/2020 e os Proads n.os 7337/2019 e 7424/2019, estes referentes aos pagamentos de honorários periciais ao perito Francisco das Chagas Neto, ocorridos nos dias 30 e 31 de março, respectivamente.

2.3.4. ANÁLISE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas à SECAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.3.5. EVIDÊNCIAS

- Ata de reunião n.º 1/2020;
- Proads n.os 7337/2019 e 7424/2019.

2.3.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.3.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO

Redução do risco de elevar, sem justificativa razoável, os custos com honorários periciais em razão da incidência de atualização monetária de despesa que já se encontra pronta para o pagamento, além de risco real de quebra de tratamento isonômico entre os peritos.

2.4. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AOS MECANISMOS DE CONTROLE

2.4.1. DETERMINAÇÃO

Comprove, no prazo de 90 dias, o aperfeiçoamento efetivo dos mecanismos de controle aplicáveis à gestão contratual, de maneira a assegurar a tempestividade e a conformidade das retenções das contribuições previdenciárias, observando, para fins do tratamento de compensações, a análise objetiva do termo contratual.

2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se, no âmbito dos processos de terceirização, as seguintes inconsistências:

Nos três primeiros faturamentos apresentados pela Empresa JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, observou-se a irregularidade do benefício da desoneração da folha de pagamento, constante das notas fiscais apresentadas, induzindo à retenção no percentual de 4,5% do faturamento, em vez de 11% da previsão legal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

A inconformidade na base de cálculo do GPS também se refere à mesma empresa. Isso porque, a partir do terceiro mês de faturamento, passou a apresentar, no detalhamento das Notas Fiscais, relativas aos serviços de mão de obra residente, a informação de que 50% (cinquenta por cento) do valor faturado referiam-se à aplicação de materiais, que lhe permitiria a redução da base de cálculo do INSS, induzindo, por ocasião da retenção realizada pelo TRT da 7ª Região, um montante inferior ao legalmente devido.

Ressalta-se que os materiais aplicados na execução contratual foram faturados separadamente dos serviços, afastando a possibilidade de desconto da base de cálculo indicada pela contratada.

No que tange ao processamento das retenções com atrasos, verificou-se, nos pagamentos realizados pelo TRT da 7ª Região, a ocorrência de atraso no processamento das GPS relativas à retenção nos contratos de terceirização.

2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Foram adotadas medidas preventivas que se relacionam com o processo de treinamento e capacitação dos servidores mediante realização do curso de "Gestão Tributária de Contratos e Convênios", conforme Proad n.º 3368/2019, que, além de análise tributária com exercícios práticos de notas fiscais, alerta sobre a necessidade de toda a administração atentar para as normas acerca da tributação, a fim de fielmente cumprir as normas legais que responsabilizam o tomador do serviço na condição de substituto tributário.

Houve a contratação – em 2018, 2019 e 2020 (Proad n.º 3443/2020, em anexo) – de licença de uso do sistema web "Gestão Tributária", que consiste num sistema de acesso a informações relevantes acerca da tributação, abordando os principais impostos e contribuições incidentes na fonte, entre eles as contribuições previdenciárias, bem como o simulador de tributação incidente sobre pagamentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

Por fim, em virtude da especialização dos servidores e de novas ferramentas de controles adotados pela Divisão de Orçamento e Finanças, passou-se a verificar a tempestividade da retenção das contribuições previdenciárias, tendo já ocorrido retenção fora do prazo legal com aplicação de multa e posterior abertura de Processo Administrativo para apurar eventual responsabilidade e aplicação de penalidade pecuniária a quem deu causa ao atraso, conforme Proads n.os 4173/2019, 1602/2020 e 5168/2020.

2.4.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas à SECAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

RDI n.º 61/2020.

2.4.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.4.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Aperfeiçoamento dos controles na gestão contratual, promovendo a redução dos riscos de responsabilização solidária de déficits das contribuições previdenciárias e de incidências de multas aplicáveis às retenções dessas contribuições previdenciárias.

3. CONCLUSÃO

O monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000 revelou um nível pleno de aderência do TRT da 7ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, §2º, II, da Constituição Federal.

De um total de 4 determinações, todas foram cumpridas.

O quadro abaixo detalha a situação:

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

Nesses termos, entende esta Secretaria que as determinações do Acórdão CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000 foram integralmente cumpridas pelo TRT da 7ª Região.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar integralmente cumpridas, pelo TRT da 7ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000 e, por consequência, as determinações do Acórdão CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão Administrativa do Tribunal Regional, no exercício de 2018;

4.2. arquivar os presentes autos.

Verifica-se que o relatório de monitoramento realizado pela SECAUD propõe considerar como plenamente atendidas, pelo TRT da 7ª Região, as determinações constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000, e o consequente arquivamento dos autos.

Ante ao exposto, considerando as razões acima, **homologo** o relatório final de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar como plenamente atendidas, pelo TRT da 7ª Região, as determinações constantes do Acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000 e, por consequência, as determinações do Acórdão CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão Administrativa do Tribunal Regional, no exercício de 2018, e **determino o arquivamento dos presentes autos.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, aprovar o Relatório de Monitoramento, elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria para considerar cumpridas as deliberações constantes da decisão proferida nos presentes autos, em 29.05.2020, homologar integralmente as propostas constantes desse relatório, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos. Oficie-se a Presidência do Tribunal Regional da 7ª Região, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Conselheira Relatora